



LEI Nº 1.374, DE 15 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
ESCOLA DE GOVERNO MUNICIPAL DE
ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Escola de Governo (ESGOV) do Município de Atílio Vivacqua, subordinada à Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento - SEMGOV, que atuará com as modalidades de ensino presencial, semipresencial e on-line.

Parágrafo único. São objetivos da Escola de Governo - ESGOV:

- I – Promover o aperfeiçoamento contínuo do servidor público municipal, possibilitando a promoção da qualidade de vida e a garantia da qualidade no atendimento prestado à população;
- II – Preparar o servidor para o desenvolvimento na sua carreira e capacitá-lo profissionalmente para o exercício eficaz de suas tarefas;
- III – Manter constante interação com a sociedade, de maneira a obter padrões e indicadores de resultados;
- IV – Nortear os planos de formação e desenvolvimento de recursos humanos, voltados para a administração pública do Município;
- V – Avaliar os pleitos de formação e desenvolvimento dos órgãos e entidades da administração pública municipal, frente às políticas de desenvolvimento de recursos humanos definidas no âmbito do Município;
- VI – Promover e ampliar a articulação e o intercâmbio de experiências entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, intermunicipal, e com instituições nacionais e estrangeiras;



- VII – Garantir a qualificação de recursos humanos para atendimento das políticas públicas;
- VIII – Ofertar cursos livres, palestras, treinamentos, capacitações e seminários, cujos conteúdos programáticos sejam compatíveis com o cargo ou função ocupados pelo servidor;
- IX – Favorecer a operacionalização de formação e desenvolvimento de recursos humanos;
- X – Possibilitar a readaptação funcional dos servidores públicos, mediante o desenvolvimento de novas competências;
- XI – Propiciar estágios para a complementação do processo de ensino-aprendizagem das instituições de ensino;
- XII – Identificar as necessidades de capacitação da administração municipal;
- XIII – Validar no âmbito da Escola de Governo os cursos livres, palestras, treinamentos, capacitações e seminários, ofertados pela ESGOV.
- XIV – Celebrar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, como universidades, o Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), Escola de Serviço Público do Espírito Santo (ESESP), entre outras, visando o fortalecimento institucional da Escola de Governo Municipal e à ampliação de sua atuação formativa;
- XV – Promover ações de formação continuada, oficinas, cursos, palestras e outras atividades educativas voltadas à população em geral, com foco na cidadania, desenvolvimento comunitário, geração de renda, empreendedorismo, educação financeira, direitos sociais e outros temas de interesse público.

Art. 2º Compete à Escola de Governo - ESGOV:

- I – A gestão e regulação normativa referente à formação/capacitação dos servidores públicos municipais;
- II – Promover a articulação entre as secretarias, autarquias, fundações municipais e instituições de ensino, objetivando efetivar ações educacionais que busquem a excelência na prestação de serviço ao cidadão;
- III – O levantamento de informações e conteúdos concernentes aos cursos ofertados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Atílio Vivacqua;
- IV – Identificação das demandas e fragilidades do quadro de servidores, quanto à formação e qualificação;



V – Estruturar e organizar cursos, palestras, treinamentos, capacitações e seminários com a finalidade de informar e qualificar o quadro de servidores e atender as demandas da população, com ênfase nas necessidades educacionais específicas da administração pública municipal.

Art. 3º São de responsabilidade da ESGOV as normatizações concernentes:

I – Aos cursos ofertados pela Administração Direta do Município de Atílio Vivacqua, destinados aos servidores municipais e às demandas educacionais específicas da população, conforme definidas por Decreto;

II – À certificação emitida, referente aos cursos ofertados aos servidores municipais, estagiários e a população estabelecida como público alvo;

III – À manutenção e gestão, técnica e pedagógica, de ambientes virtuais de aprendizagem que subsidiem a formação do servidor público municipal e da população, garantindo boas práticas de ensino a distância.

Art. 4º A formação do servidor que atuará na ESGOV, compondo as equipes técnico-administrativas e pedagógicas, será regulamentada mediante ato próprio do Poder Executivo, observadas as disposições das Leis Complementares Municipais nº 1.323/2022 e nº 1.324/2022. As equipes deverão atender aos requisitos mínimos de qualificação e experiência conforme regulamento específico.

Art. 5º As unidades administrativas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional observarão as determinações constantes nesta Lei e nas regulamentações da Escola de Governo, e colaborarão no levantamento das necessidades de capacitação e na implementação dos programas de formação.

Art. 6º A Escola de Governo poderá realizar parcerias com instituições públicas ou privadas para a oferta de cursos, oficinas, palestras, **por meio de instrumentos como termos de cooperação técnica, convênios ou outros ajustes normativos compatíveis com a legislação vigente**, visando fortalecer institucionalmente a Escola de Governo e ampliar seu alcance e qualidade.



Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos formadores, instrutores ou tutores cedidos por instituições externas, parceiras do Município de Atílio Vivacqua, quando em exercício de atividades vinculadas à Escola de Governo Municipal.

§1º. As despesas mencionadas no caput poderão ser executadas por meio da contratação de fornecedores especializados que forneçam os bens e serviços pertinentes, observando-se a legislação vigente.

§2º. Alternativamente, poderá ser concedido ajuda de custo aos formadores, instrutores ou tutores, cujo valor será fixado por meio de Decreto Municipal, compatível com os preços praticados no mercado local, conforme levantamento prévio realizado pela administração pública.

Art. 8º As demais normas para o funcionamento da ESGOV serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a Escola de Governo Municipal no orçamento do Município, com dotação própria, a ser definida na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo recursos suficientes para sua implementação e manutenção.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de maio de 2025.


HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Prefeito Municipal